



À
Comissão de Licitações
Município de Erechim - RS
Praça da Bandeira, 354
99700-010 – Erechim – RS
audienciapublica@erechim.rs.gov.br

São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2021.

Ref: Contribuições para a Concessão Água e Esgoto Sanitário – Erechim – RS

Prezados Senhores,

Seguem contribuições para a Consulta Pública da Concessão dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Erechim-RS, da sociedade BRENTE PAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES, sediada na Rua 5, The Prime Tamandaré Office, Sala 415, CEP 74115-060, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e inscrita no CNPJ sob o n.º 28.974.423/0001-21.

1 – Nos termos da alínea c do item 76 da Minuta do Edital, para a comprovação de capacidade técnico operacional, será aceita experiência de empresa da qual a licitante seja controladora. Todavia, em atenção ao princípio da competitividade, visando o maior número de participantes na licitação e as melhores práticas em modelagens de concessão de serviços públicos, é necessário que o futuro edital preveja a possibilidade de apresentação da qualificação técnica por meio da utilização de experiências de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, incluindo empresas controladas, controladoras, coligadas, sob controle comum, empresas em que a licitante tenha participação societária direta ou indiretamente, ou, ainda, empresas que tenham sido absorvidas por incorporação ou fusão.

2 – Nos termos do item 76, alínea b.2, da Minuta do Edital, é permitida a comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de atestados emitidos para profissional autônomo que “preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”. No entanto, logo em seguida, a da Minuta do Edital dispõe que a contratação desse profissional deve se dar “por meio de contrato de



trabalho”. Ora, se existe um contrato de trabalho, não há que se falar em profissional autônomo, mas sim, na forma de comprovação de vínculo de funcionário, que se dá com a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregado ou “contrato de trabalho”. Assim, sugere-se que a redação do edital seja alterada para que a comprovação do vínculo com o profissional autônomo seja feita por meio de contrato de prestação de serviços de assistência técnica.

3 – Considerando os atuais termos dos itens 192 e 193 da Minuta do Edital, sugerimos que seja retificada a sua redação, de forma a permitir que os recursos e impugnações sejam apresentados por meio eletrônico, através de e-mail informado pelo Município. Não é razoável que se exija o deslocamento de representantes dos licitantes até Erechim para protocolizar tais documentos em meio físico, especialmente considerando o prazo exíguo para a análise da documentação das demais licitantes e elaboração dos recursos/impugnações.

Atenciosamente,

FABRÍCIO BONFIM
RODRIGUES DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
FABRÍCIO BONFIM RODRIGUES
DE OLIVEIRA
Dados: 2021.12.16 22:28:39
-03'00'

BRENTE PAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
FABRÍCIO BONFIM RODRIGUES